

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 060/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 28 de fevereiro até 29 de março do ano em curso, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 061/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação do qual é titular, do dia 2 de março a 2 de abril de 2018, a Defensoria Especializada da Mulher Vitima de Violência Doméstica e Familiar, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 062/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a Portaria de n. 018/2018 - SDPGE, no sentido de que a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS** deixa de exercer a substituição da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN.

Art. 2º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, **a partir de 28 de fevereiro a 31 de março do ano em curso**, a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 063/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula nº 214.718-1, auxiliar perante a 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é auxiliar, **a partir de 19 de fevereiro até ulterior deliberação**, a 3ª Defensoria Cível de Mossoró, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Essa portaria retroage seus efeitos ao dia 19 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 064/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **R E V O G A R**, a Portaria de n. 391/2017 - DPGE, no sentido de que a Defensora Pública **SIMONE CARLOS MAIA PINTO** deixa de exercer a substituição da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN.

Art. 2º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **RENATA SILVA COUTO**, matrícula nº 214.675-4, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, **a partir de 08 de janeiro a 18 de fevereiro do ano em curso**, a 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 3º. Essa portaria retroage seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 028/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 – 10ª. Defensoria Cível de Natal

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública órgão de execução penal, na forma do artigo 61 da LEP, incumbindo-lhe velar pelo cumprimento humanizado das penas e medidas de segurança aplicadas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Reforma Psiquiátrica Brasileira trabalha na perspectiva da substituição progressiva dos hospitais psiquiátricos tradicionais por serviços abertos e competentes para disponibilizar tratamento e formas de atenção dignas e diversificadas aos problemas de saúde mental da população de todas as faixas etárias e apoio às famílias, promovendo autonomia, descronificação e desinstitucionalização;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei de Execução Penal estabelece que “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.”

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pela Lei de nº 10216/2001 sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, uma vez que a internação compulsória e o tratamento ambulatorial aplicados ao inimputável ou semi-imputável devem ser considerados recursos terapêuticos objetivando a recuperação e reinserção social do sujeito e não um castigo (Artigo 4º da Lei 10.216/2001)

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva com a finalidade de averiguar a estrutura física e funcional da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a adequação ou não do equipamento às diretrizes do Plano Nacional de Saúde do Sistema Prisional, da Recomendação de nº 35/2011 do Conselho Nacional de Justiça e da Reforma Psiquiátrica no Brasil.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Relatório do Mecanismo de Combate à Tortura da Secretaria Nacional de Direitos Humanos;
- b) Ofícios da Secretária Nacional de Direitos Humanos;
- c) Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional;
- d) Recomendação de nº 35 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 8º, da Lei de nº 7.347/85:

- a) à Direção da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento do Estado do Rio Grande do Norte para prestar informações sobre:
- (a.1) as condições estruturais da unidade, fornecimento de alimentação, água, vestuário e medicamentos aos internos;
 - (a.2) tipos de profissionais que compõem o quadro técnico da unidade;
 - (a.3) sobre a existência ou não de Programas Permanentes de Reintegração Social a serem implantados nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;
 - (a.4) se na UPCT são adotadas, para os internos, as saídas terapêuticas;
 - (a.5) se são ou não realizados exames de avaliação de sanidade mental ou cessação de periculosidade e com que frequência os internos são reavaliados.
 - (a.6) quantidade de internos por sala;
 - (a.7) o acompanhamento psicossocial dos internos por meio de equipe multidisciplinar;
- b) à Secretaria de Justiça e Cidadania para informar se existe algum projeto de reestruturação ou de extinção da UPCT, remetendo-se cópia deste;
- c) À Secretaria Estadual de Saúde para prestar informações sobre o fornecimento de medicamentos aos internos da UPCT e sobre a equipe técnica de saúde que assiste aos internos da UPCT, bem como sobre a existência ou não de projeto de reestruturação ou extinção da UPCT;
- d) À Coordenação da Defesa Civil e Vigilância Sanitária do Município do Natal para informar se já realizou vistorias na UPCT, nos últimos dois anos, e se existem ou não irregularidades a serem sanadas;
- e) Ao Juízo de Direito da Execução Penal da Comarca de Natal para informar se existem relatórios formalizados pelo Poder Judiciário das visitas ou inspeções realizadas na UPCT;

Art. 4º. Remeta-se memorando a Coordenação do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública, solicitando informações acerca de vistorias realizadas na UPCT que possam auxiliar na instrução do presente procedimento.

Art. 5º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos para análise da demanda.
Natal/RN, 21 de fevereiro de 2018.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 99/2018 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.101, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Gestor de Contratos para implementar o disposto nos artigos 7º e seguintes da Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN e na Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FERNANDA NUNES PINHEIRO**, matrícula nº 214.329-1, como Gestora dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº	CONTRATADO	OBJETO	PRAZO
003/2010	Paulo Roberto Negócio de Freitas	Locação de imóvel - núcleo de Parnamirim.	O prazo de vigência do Contrato nº 003/2010 é de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 02.01.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
020/2015	Baixa Verde Empreendimentos Imobiliários LTDA	Locação de imóvel não residencial situada na Avenida Salgado Filho, 2868, Lagoa Nova – Natal/RN	O prazo de vigência do Contrato nº 020/2015 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 23/09/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
024/2015	José Eduardo Dias da Fonseca ; Carlos Joilson Vieira	Locação de imóvel não residencial localizado na Rua Dr. Lauro Pinto, Lagoa Nova – Natal/RN	O prazo de vigência do Contrato nº 024/2015 é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 16/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
039/2015	Francisco de Assis Fernandes	Locação de imóvel não residencial localizado no 2º pavimento do Shopping Estação	O prazo de vigência do Contrato nº 039/2015 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 18.12./2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
004/2016	Maria Soares Lima	Locação de imóvel não residencial localizado na Rua Francisco Peregrino, 48 Centro Mossoró.	O prazo de vigência do Contrato nº 004/2016 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 14/01/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
016/2017	José Sande Germano Martins	Locação de imóvel não residencial localizado na rua Travessa Dr. Pedro Amorim, Centro Assú/RN	O prazo de vigência do Contrato nº 016/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 11/05/2017, , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
030/2017	Roosevelt Stardi Lopes	Locação de imóvel não residencial localizado em Caicó/RN	O prazo de vigência do Contrato nº 030/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 14/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

031/2017	Elson José dos Santos Miranda	Locação de imóvel não residencial localizado em Nata/RN Anexo IV.	O prazo de vigência do Contrato nº 031/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 14/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
052/2017	EFC Investimentos e Participações LTDA	Locação de imóvel não residencial localizado em Parnamirim/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 052/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 18/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
053/2017	Maria Mariêta Moura Cavalcanti	Locação de imóvel não residencial situado na Av. Duque de Caxias, Ribeira – Natal RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 053/2017 é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 13/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Art. 2º. A Gestora de Contratos ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações previstas nos contratos, por parte desta Defensoria e das Empresas Contratadas, bem como:

- I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 3º. Nas ausências e impedimentos da Gestora de Contratos, fica DESIGNADO o servidor **JORGE MONTEIRO LACERDA**, matrícula nº 214.698-3, como seu substituto legal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14116 NATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 100/2018 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.101, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Gestor de Contratos para implementar o disposto nos artigos 7º e seguintes da Portaria nº 052/2018 – GDPGE/RN e na Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MAIA, matrícula nº 214.603-4, como Gestor dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº	CONTRATADO	OBJETO	PRAZO
035/2013	Marseg Vigilância LTDA EPP	Posto de vigilância armada 24h na Sede desta Defensoria	O prazo de vigência do Contrato nº 035/2013 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 16/08/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
004/2014	Releecum Comercio e Serviços LTDA - ME	Contrato de prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra especializada na área de psicologia.	O prazo de vigência do Contrato nº 004/2014 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 16/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
005/2014	Releecum Comercio e Serviços LTDA - ME	Contrato de prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra especializada na área de serviço social	O prazo de vigência do Contrato nº 005/2014 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 16/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
034/2015	Flash Vigilância LTDA	Posto de vigilância armada 24h nos núcleos de Natal/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 034/2015 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 17/10/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
047/2016	Flash Vigilância LTDA	Posto de vigilância armada 24h no núcleo de Mossoró/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 047/2016 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 17/10/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
051/2016	Labor Prestação de Serviços LTDA	Contrato de Prestação de Serviço de Psicólogo e Assistente Social.	O prazo de vigência do Contrato nº 051/2016 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 29/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
057/2016	Labor Prestação de Serviços LTDA	Contrato de Prestação de Serviço de Motorista.	O prazo de vigência do Contrato nº 057/2016 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 15/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
011/2017	Alservice Serviços Especializados EIRELI	Serviços de apoio administrativo nas funções de auxiliar de serviços gerais, Nas dependências da Sede e nos núcleos.	O prazo de vigência do Contrato nº 011/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 30/03/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
017/2017	Labor Prestação de Serviços LTDA	Serviço de Recepcionista para Defensoria Pública	O prazo de vigência do Contrato nº 017/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 10/07/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na

			forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
047/2017	Alservice Serviços Especializados EIRELI	Serviços de apoio administrativo nas funções de auxiliar de serviços gerais, nos núcleos de Natal e Nova Cruz/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 047/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 13/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
048/2017	FP Empreendimentos EIRELI - EPP	Contratação de dois motoristas categoria "a", motociclistas	O prazo de vigência do Contrato nº 048/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 07/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
049/2017	Labor Prestação de Serviços LTDA	Contratação de um assistente social para prestar serviço no núcleo de Assú/RN.	O prazo de vigência do Contrato nº 049/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 30/10/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
050/2017	Labor Prestação de Serviços LTDA	Contratação de receptionista para prestar serviço no núcleo da zona sul	O prazo de vigência do Contrato nº 050/2017 é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja: 09/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Art. 2º. O Gestor de Contratos ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações previstas nos contratos, por parte desta Defensoria e das Empresas Contratadas, bem como:

- I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 3º. Nas ausências e impedimentos do Gestor de Contratos, fica DESIGNADA a servidora **FERNANDA NUNES PINHEIRO**, matrícula nº 214.329-1, como seu substituto legal.

Art. 4º. Fica DESIGNADO como Fiscal dos Contratos relacionados o servidor **JORGE MONTEIRO LACERDA**, matrícula nº 214.698-3.

Art. 5º. Ao Fiscal de Contratos incumbe o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe verificar a observância de prazos e de outras condições pactuadas, zelando pelo integral cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 6º. Nas ausências e impedimentos do Fiscal de Contratos, fica DESIGNADA a servidora **ALCINETE BESERRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 84.525-6, como sua substituta legal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte